RESOLUÇÃO Nº 833 DE 13 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, inc. I, do Regimento Interno, considerando o que decidido na Sessão Administrativa realizada de 9 a 10 de maio de 2024 e o que consta no Processo Administrativo SEI nº 009789/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária do valor das custas processuais, de modo a permitir sua aplicação para custeio das despesas da tramitação dos processos judiciais, e

CONSIDERANDO a aplicação da taxa SELIC para atualização dos valores constantes das tabelas de custas previstas na Resolução STF nº 190/2000, utilizando-se esta data como ponto de corte pelo cenário de estabilização monetária após o fim da âncora cambial,

R E S O L V E:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal (STF) passam a vigorar com os valores constantes das Tabelas A, B e C do anexo a esta Resolução.

§ 1º As custas previstas na Tabela C se aplicam aos atos praticados em formato eletrônico.

§ 2º Ato do diretor-geral da Secretaria do Tribunal divulgará o valor do porte de remessa e retorno dos autos que tramitem em meio físico, conforme tabela de preços fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 2º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno nos seguintes casos:

I - nos processos criminais, salvo os de natureza privada (art. 61, § 1º, inc. I, do Regimento Interno do STF);

II - nos processos de natureza eleitoral (Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996);

III - nas ações civis públicas e nas ações populares, salvo comprovada má-fé (art. 5º, inc. LXXIII, da CF/1988 e art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985);

IV - aos amparados pela assistência judiciária gratuita (arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil e Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950).

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 3º O porte de remessa e retorno dos autos não será exigido quando se tratar de:

I - recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da ECT;

II - recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o relator requisitar os autos físicos.

Art. 4º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I - custas, por feito, mediante:

a) recolhimento na plataforma digital *PagTesouro* (https://pagtesouro.tesouro.gov.br/docs/) em quaisquer das modalidades de pagamento disponíveis;

b) GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, emitida no sítio eletrônico do STF;

c) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada;

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a GRU do tipo 'Cobrança', o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pelos seguintes canais de comunicação: (61) 3217-4465 ou por meio do portal da Ouvidoria do STF (https://portal.stf.jus.br/ouvidoria/).

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, quando a opção for pelo pagamento via *PagTesouro*.

§ 4º O serviço de recolhimento via *PagTesouro* não implica descontinuidade do recolhimento via GRU tipo cobrança.

§ 5º O comprovante de pagamento realizado via *PagTesouro* será emitido no Portal do STF e constitui documento hábil para os fins do *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 737, de 31 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 914, DE 1º DE JULHO DE 2026

(**Redação dada pela Resolução n.º 914, de 1º de julho de 2026, publicada no DJe, em 2 de julho 2025)**

TABELA "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

Classe Processual	Valor em R$
I - Recurso Extraordinário;	1.325,45
II - Recurso em Mandado de Segurança.	1.325,45

TABELA "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Classe Processual	Valor em R$
I - Ação Civil (art. 102, inc. I, *n*, da CF - Petição - Ação Cautelar - Suspensão de Liminar - Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória);	2.665,69
II - Ação Penal Privada e respectivos procedimentos preparatórios;	1.325,45
III - Ação Rescisória;	2.665,69

IV - Embargos de Divergência ou Infringentes;	668,56
V - Mandado de Segurança:	
a) um impetrante;	1.325,45
b) mais de um impetrante (por excedente);	668,56
VI - Reclamação vinculada a classes processuais que exijam o recolhimento de custas;	668,56
VII - Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada.	1.325,45

TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Classe Processual	**Valor em R$**
I - Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha);	6,74
II - Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto;	522,66
b) nas cidades satélites;	1.566,81
III - Editais e Mandados:	
a) uma folha;	25,42
b) por folha excedente.	6,74

~~ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 833, DE 13 DE MAIO DE 2024~~

~~(Redação dada pela Resolução 875, de 23 de junho de 2025, publicada no DJe, em 24 de junho 2025)~~

~~TABELA "A"~~

~~RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS~~

-

~~Classe Processual~~	**~~Valor em R$~~**
~~I - Recurso Extraordinário;~~	~~1.157,59~~
~~II - Recurso em Mandado de Segurança.~~	~~1.157,59~~

-

~~TABELA "B"~~

~~FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA~~

-

Classe Processual	Valor em R$
I - Ação Civil (art. 102, inc. I, *n*, da CF - Petição - Ação Cautelar - Suspensão de Liminar - Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória);	2.328,10
II - Ação Penal Privada e respectivos procedimentos preparatórios;	1.157,59
III - Ação Rescisória;	2.328,10
IV - Embargos de Divergência ou Infringentes;	583,89
V - Mandado de Segurança:	
a) um impetrante;	1.157,59
b) mais de um impetrante (por excedente);	583,89
VI - Reclamação vinculada a classes processuais que exijam o recolhimento de custas;	583,89
VII - Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada.	1.157,59

-

TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

-

Classe Processual	Valor em R$
I - Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha);	5,89
II - Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto;	456,47
b) nas cidades satélites;	1.368,39
III - Editais e Mandados:	
a) uma folha;	22,20
b) por folha excedente.	5,89

TABELA "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

Classe Processual	Valor em R$
I - Recurso Extraordinário	1.022,00
II - Recurso em Mandado de Segurança	1.022,00

TABELA "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Classe Processual	Valor em R$

I - Ação Civil (art. 102, inc. I, *n*, da CF - Petição - Ação Cautelar - Suspensão de Liminar - Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória)	2.055,40
II - Ação Penal Privada e respectivos procedimentos preparatórios	1.022,00
III - Ação Rescisória	2.055,40
IV - Embargos de Divergência ou Infringentes	515,50
V - Mandado de Segurança	
a) um impetrante	1.022,00
b) mais de um impetrante (por excedente)	515,50
VI - Reclamação vinculada a classes processuais que exijam o recolhimento de custas	515,50
VII - Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada	1.022,00

TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Classe Processual	**Valor em R$**
I - Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha)	5,20
II - Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto	403,00
b) nas cidades satélites	1.208,10
III - Editais e Mandados:	
a) uma folha	19,60
b) por folha excedente	5,20